

Indio do Brasil Artlaga Lima  
Tabellão

Rômulo Dlogo de Sousa  
Substituto



CARTÓRIO  
4.º OFÍCIO DE NOTAS

Maria L. Godinho  
Ery Tavares Artlaga Lima  
Irmair V. Silva  
Aguida I. P. Moraes  
Vinicius S. Fonseca  
Adriane C. Silva  
Escritores

Livro nº 797  
Fls. 153/155vº

FORMOU-SE PROCESSO  
SOLICITANDO REGISTRO  
Proc. nº 43275046

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO QUE  
ENTRE SI FAZEM DILSON REGES DE SOUZA E  
S/M, COMO OUTORGANTES DESAPROPRIADOS E  
O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGADO  
DESAPROPRIANTE, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta presente escritura  
pública virem, que aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil ne-  
vecentos e oitenta e cinco (17.04.1985), nesta cidade e Comarca de  
Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escre-  
vente, compareceram partes ajustadas, a saber:- de um lado, como ou-  
torgantes desapropriados transmitentes, DILSON REGES DE SOUZA, funcio-  
nário público aposentado, CI nº 82.439-SSP/GO e sua esposa D<sup>a</sup> FRANCIS-  
CA ESCOBAR DE SOUZA, do lar, CI nº 130.757-GO, brasileiros, casados,  
inscritos no CPF nº 011.163.711-20, residentes e domiciliados nesta Ca-  
pital; e de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente, o MU-  
NICIPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado pelo Prefeito,  
Nion Albernaz com a assistência do Procurador Geral do Município, Getu-  
lio de Sá Filho, ambos brasileiros, casados, professor e advogado, na  
devida ordem, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes  
meus conhecidos, do que dou fé. E, pelos outorgantes desapropriados me  
foi dito que: PRIMEIRO - São senhores e legítimos possuidores do terre-  
no denominado lote nº 20, quadra 28, Rua São Miguel, VILA REGINA, nec-  
ta Capital, com as seguintes características: com área de 360,00 me-  
tros quadrados, medindo 12,00 metros de frente pela Rua São Miguel,  
12,00 metros de fundo com o lote 03, 30,00 metros do lado direito com  
os lotes 01 e 02 e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 19, sendo  
totalmente considerado de utilidade pública para efeito de desapropri-  
ção, havido por compra feita a Ataulpho Ferreira da Encarnação e espo-

sa, conforme notícia a transcrição nº 30.309, do livro 02, fls. 02, do Cartório de Reg. da 2ª Zona desta Capital; SEGUNDO - O MUNICIPIO DE GOIÂNIA considerou de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel, objeto desta, acima discriminado nos termos do Decreto nº 045, de 24.01.85, publicado no Diário Oficial do Município nº 772, edição de 31.01.85; TERCEIRO - O imóvel aludido nesta fora avaliado por Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) sendo atribuído ao terreno o valor de Cr\$ 3.000.000, conforme laudo avaliatório da Comissão competente constante do Processo nº 003.768-2/85, no qual foram fixadas as bases dessa transação, ora integralmente ratificadas pelos outorgantes desapropriados transmitentes, concordando com o valor atribuído ao terreno; QUARTO - O Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 10, permite seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal citado, fornecendo dessarte, o embasamento legal dessa transação; QUINTO - O imóvel objeto desta, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, segundo certidão juntada ao processo referido e por isso, os outorgantes transmitentes acordam em transferi-lo, como de fato o transfere ao MUNICIPIO DE GOIÂNIA pelo preço justo e certo de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros) resultado da avaliação do terreno, conforme descrição no item 1º desta e confessam haver recebido o preço integral da indenização pelo valor da avaliação efetivada no processo nº 003.768-2/85, dando ao outorgado adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização, para dela nada mais reclamar em tempo algum e transferem-lhe, por força desta escritura a posse, o domínio, direitos e ações que exerciam sobre dito terreno, até o momento, obrigando-se a fazerem esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos; SEXTO - As despesas decorren-